



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 103, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5288, de 2019, do Senador Flávio Arns, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre condições mínimas das escolas de educação básica pública.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Confúcio Moura

12 de Novembro de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.288, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre condições mínimas das escolas de educação básica pública.*

SF/19426.30077-70

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.288, de 2019, de autoria do Senador Flávio Arns, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para dispor sobre condições mínimas das escolas de educação básica pública.

Para tanto, a proposição acrescenta art. 25-A à LDB, para estabelecer que é dever do Poder Público assegurar que todas as escolas de educação básica pública, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade, contenham número adequado de educandos por turma, biblioteca, laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados, acesso à rede mundial de computadores, quadra poliesportiva coberta, instalações com adequadas condições de acessibilidade, acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.

A lei em que se transformar o projeto de lei deverá ter vigência imediata.

Na justificação, o autor argumenta que é necessário que se definam tais requisitos mínimos para os estabelecimentos de ensino, a fim de que se efetive o princípio constitucional da garantia de qualidade das escolas públicas.

O PL foi distribuído a esta Comissão e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual caberá decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O PL nº 5.288, de 2019, envolve matéria relacionada à esfera educacional e está, portanto, sujeito ao exame da CE, conforme disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição apresenta inegável mérito, sobretudo quando se consideram as condições precárias de muitas das escolas públicas brasileiras. Para se ter uma ideia, dados do Censo Escolar, coligidos no Anuário da Educação Básica – 2018, indicam que apenas 27,3% das escolas públicas de ensino fundamental no País contam com biblioteca e 37,2%, com quadras de esportes. A situação consegue ser ainda pior em relação a laboratório de ciências: apenas 8,1% desses estabelecimentos têm laboratório de ciências.

Como estimular de forma efetiva a leitura, os esportes e a ciência, se não há estrutura que permita uma incursão mais densa nesses campos? Como buscar a qualidade, sem oferecer os insumos necessários?

Assim, o PL é pertinente e oportuno, quando inscreve na LDB, em caráter permanente, consensos enfeixados no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. A Estratégia 7.21 do PNE, por exemplo, expressa essa perspectiva, ao prever que

“a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino”.

Pensamos ainda que o PL contribuirá para que os sistemas de ensino se organizem e construam alternativas, como as que têm sido pensadas para o chamado “Novo Fundeb”, para que o financiamento da educação seja mais consistente, não somente em termos de mais aportes de

 SF/19426.30077-70

recursos, mas também em relação a uma maior participação da União e a uma aplicação mais eficaz.

Em outras palavras, tornar mandatório um padrão mínimo de infraestrutura provocará, entre os sistemas de ensino, a necessária mobilização para que se equacione em definitivo esse imenso obstáculo a que todos os brasileiros (e não apenas um pequeno grupo) desfrutem do direito constitucional à educação de qualidade.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.288, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19426.30077-70

**Relatório de Registro de Presença****CE, 12/11/2019 às 11h - 63ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES	
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO	
VAGO	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA	
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. VAGO	
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES	
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ	2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES	
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE

FLÁVIO BOLSONARO

AROLDE DE OLIVEIRA

ACIR GURGACZ

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5288/2019)

NA 63^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

12 de Novembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte